



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº462/2026

Mococa, 05 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 5.453/2025 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial, com as despesas orçamentárias correspondentes, em razão de recurso proveniente da Resolução SEDS nº01/2026 de 07/01/2026 e Resolução SEDS 50 de 29/10/2025, para Custeio. O valor total a ser inserido no orçamento, exercício 2026 é de R\$ 618.942,32 (Seiscentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo que em março/2026 foi creditado 03 parcelas (janeiro, fevereiro, março), a partir de abril até dezembro/2026 irá ocorrer mensalmente através de Decreto Municipal.

Concluída a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, por conter ações que agregam valores e proporciona uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mococa - SP

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>- MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RÚBRICA</b>
1285	05/05/26	MCU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”**

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, aprovou o projeto de Lei nº 058 /2026 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 618.942,32 (Seiscentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica, aberta:

16.00.00 S.M DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
16.06.00 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL  
08 122 0005 2049 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
33.3.90.39.00 outros servicos de terceiros - pessoa juridica (ficha1856).....R\$ 195.000,00  
FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados  
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 5000072 FEAS VSA APRIMORAMENTO DA GESTAO

16.00.00 S.M DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
16.06.00 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL  
08 122 0005 2049 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
3.3.90.30.00 material de consumo (ficha1857).....R\$ 5.000,00  
FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados  
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 5000072 FEAS VSA APRIMORAMENTO DA GESTAO

16.00.00 S.M DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
16.04.00 ASSISTENCIA COMUNITARIA  
08 245 0005 2055 CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 1210).....R\$ 112.705,14  
FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados  
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 5000011 PISO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE – CREAS

16.00.00 S.M DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
16.04.00 ASSISTENCIA COMUNITARIA  
08 245 0005 2056 CRAS - CENTRO DE REFERENCIA A ASSISTENCIA SOCIAL  
3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 1841).....R\$ 30.942,09  
FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 5000050 CRAS - GND3

16.00.00 S.M DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.01.00 ASSISTENCIA AO IDOSO

08 241 0005 2057 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO IDOSO

3.3.90.39.00 outros servicos de terceiros - pessoa juridica (ficha 1839).....R\$ 20.000,00

FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 5000013 ASSISTENCIA AO IDOSO

16.00.00 S.M DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.01.00 ASSISTENCIA AO IDOSO

08 241 0005 2057 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO IDOSO

3.3.90.30.00 material de consumo (ficha 1840).....R\$ 255.295,09

FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 5000013 ASSISTENCIA AO IDOSO

**Art. 2º** - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

**Art. 3º** - Para cumprimento do disposto nesta Lei, O Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MAIO DE 2026.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Mococa, 28 de Abril de 2026

**Ofício nº 259/2026 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**A Secretária Municipal de Planejamento**

**Ilustríssima Senhora**

**Patrícia Dabus**

**Ref: SUPLEMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DE NOTAS DE DOTAÇÃO**

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade, solicitar SUPLEMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DE NOTAS DE DOTAÇÃO no orçamento vigente.

Conforme Resolução SEDS 01/2026, de 07 de Janeiro de 2026 e Resolução SEDS 50, de 29 de Outubro de 2025 (EM ANEXO) que dispõem sobre os recursos financeiros que estão sendo repassados em 2026 pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao FMAS. Faz-se necessário a inserção de saldos em nosso orçamento para garantir a finalidade pública da verba e ampliação na execução de recursos de fontes externas. Ainda, exaltamos a Ata de Reunião Ordinária do CMAS Nº 02.2026 (EM ANEXO) que corrobora com a requisição apresentada no que diz respeito aos valores transferidos no presente ano.

Os recursos repassados pelo FEAS são pagos aos municípios conforme registros no Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social – PMASweb, em específico no campo 5.5 - Provisões mensais de desembolso para 2026. Os repasses se iniciaram em Março, qual foi creditado três parcelas (janeiro, fevereiro e março) partir de abril até dezembro irá ocorrer conforme capturas de tela e extratos bancários (EM ANEXO).

Ainda, exaltamos que a Resolução SEDS 01/2026 foi publicada somente em 07 de Janeiro de 2026, data posterior a LOA 2026, justificando a diferença nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

saldos que serão repassados ao longo do exercício e os saldos que efetivamente constam nas notas de dotação Fonte 02.

Para tanto, favor suplementar as notas de dotação. Conforme seguem:

**Conta 54119-2 FEAS VSA APRIMORAMENTO DA GESTÃO – Valor a ser inserido no orçamento (R\$ 200.000,00)**

Órgão 16.06 – Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 200.000,00)

08.122.0005.2049 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social

1956 Nota de dotação a ser criada → R\$ 195.000,00

49.999,97 (23/03)

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
- Fonte (02) - Estadual
- Código de aplicação (A SER CRIADO)

1957 Nota de dotação a ser criada → R\$ 5.000,00

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte (02) - Estadual
- Código de aplicação (A SER CRIADO)

**Conta 54060-9 FEAS PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE  
– Valor a ser inserido no orçamento (R\$ 57.705,14)**

01.392,10 (16/04)  
28.776,94 (26/03)

Órgão 16.04 - Assistência Comunitária (R\$ 57.705,14)

08.245.0005.2055 – CREAS – Centro de Referência de Especial Ass. Social

Nota de dotação N° 1210 → R\$ 57.705,14

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- Fonte (02) - Estadual
- Código de aplicação (5000011 PISO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - CREAS).
- 

Conta 54059-5 FEAS PROTEÇÃO BÁSICA – Valor a ser inserido no orçamento (R\$ 50.942,09 + 260.692,83)

Órgão 16.01 – Assistência ao Idoso (R\$ 50.942,09)

25.519,77 (16/04)  
76.559,25 (26/03)

08.241.005.2057 – Fundo Municipal de Assistência ao Idoso

Nota Nº 1839 → R\$ 30.942,09

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
- Fonte (02) - Estadual
- Código de aplicação (5000013 Assistência ao Idoso).

Nota Nº 1840 → R\$ 20.000,00

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte (02) - Estadual
- Código de aplicação (5000013 Assistência ao Idoso).

Órgão 16.04 - Assistência Comunitária (R\$ 260.692,83)

08.245.0005.2056 – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Nota Nº 1841 → R\$ 260.692,83

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil
- Fonte (02) - Estadual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Certos de vossa atenção aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração. Atenciosamente,

*Júnia Galvão Ammirati*  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

*Júnia Galvão Ammirati*

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Prefeitura Municipal de Mococa



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO SEDS Nº 01/2026

Regulamenta os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo para oferta de serviços socioassistenciais.

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com fundamento nas atribuições delimitadas no Decreto Estadual nº 69.541, de 22 de maio de 2025;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que orienta a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e organiza a oferta dos serviços socioassistenciais em todo o território nacional;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que regulamenta e operacionaliza a organização da política de assistência social, definindo responsabilidades e diretrizes para a gestão integrada e descentralizada dos serviços;

**Considerando** a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme a Resolução nº 109 de 2009, que estabelece parâmetros e modalidades de serviços voltados à proteção social, incluindo a alta complexidade;

**Considerando** o Plano Decenal de Assistência Social, que prevê a ampliação e o fortalecimento das redes de proteção social e define diretrizes para o desenvolvimento da política de assistência social no Brasil;

**Considerando** a Lei Estadual nº 18.368, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a execução e a organização da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado de São Paulo;

**Considerando** a Portaria CIB-SP nº 17, de 18 de dezembro de 2025, que pactua os critérios de cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

**Considerando** a Deliberação CONSEAS/SP nº 34, de 19 de dezembro de 2025, que aprova os critérios de cofinanciamento estadual do FEAS;

**Resolve:**

### CAPÍTULO I

## DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** Esta Resolução regulamenta os critérios de cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, os procedimentos de cálculo, as fontes de dados, os mecanismos de proteção e ajuste gradual e a operacionalização dos repasses financeiros aos Municípios para oferta de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial e aprimoramento da gestão do SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata esta Resolução poderão ser aplicados, nos termos da legislação vigente do SUAS, tanto no custeio da oferta dos serviços socioassistenciais quanto no financiamento de ações de aprimoramento da gestão do SUAS, incluindo vigilância socioassistencial; gestão do trabalho e educação permanente; apoio ao controle e participação social; regulação e normatização; gestão financeira e orçamentária; gestão da informação, de cadastros e sistemas; planejamento, monitoramento e avaliação da gestão municipal.

### CAPÍTULO II

#### DOS CRITÉRIOS DE COFINANCIAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO

##### Seção I

###### Da Vulnerabilidade Social

**Artigo 2º** O critério de vulnerabilidade social, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total destinado ao cofinanciamento estadual, será apurado com base no número de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico no estado de São Paulo, conforme critérios definidos no Anexo I desta Resolução.

§1º Para fins de cálculo, será considerada a base de dados do CadÚnico referente à data de extração definida no Anexo I desta Resolução.

§2º A distribuição dos recursos observará a proporção da população elegível de cada Município em relação ao total estadual, aplicando-se o percentual correspondente sobre o montante reservado a este critério.

##### Seção II

###### Da Rede Socioassistencial

**Artigo 3º** O critério de rede socioassistencial instalada, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, será apurado considerando a existência de serviços socioassistenciais tipificados, por nível de proteção social.

§1º Serão considerados os serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços

Socioassistenciais.

§2º A base de dados utilizada será o sistema PMASweb da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme metodologia descrita no Anexo I.

### Seção III

#### Da Execução Financeira e Orçamentária

**Artigo 4º** O critério de execução financeira e orçamentária, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, será apurado a partir da média do percentual de execução dos repasses estaduais do FEAS pelos Municípios nos últimos três exercícios financeiros.

§1º Para fins deste artigo, serão considerados os exercícios dos últimos três anos.

§2º A execução financeira será aferida com base em dados oficiais de prestação de contas e registros administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Social.

### Seção IV

#### Da Repartição Iguatária

**Artigo 5º** O critério de repartição igualitária, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total, será distribuído em partes iguais entre todos os Municípios do Estado de São Paulo.

### Seção V

#### Da Vigilância Socioassistencial

**Artigo 6º** O critério referente à existência de equipe específica de Vigilância Socioassistencial, correspondente a 1% (um por cento) do valor total, será atribuído aos Municípios que comprovarem a existência formal dessa estrutura.

§1º Considera-se existência formal de Vigilância Socioassistencial a presença de unidade, setor, equipe ou responsável designado, devidamente identificado no sistema PMASweb, em organograma institucional ou em ato administrativo oficial.

## CAPÍTULO III

### Da Reserva Técnica De Recursos

**Artigo 7º** Fica regulamentada a reserva de recursos correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do FEAS, destinada a garantir o custeio necessário à manutenção, adequação e/ou ampliação da oferta dos serviços socioassistenciais e aprimoramento da gestão do SUAS.

51º A utilização dos recursos de que trata o caput observará critérios técnicos, podendo ser destinada ao:

I - suporte financeiro à continuidade de expansões da rede socioassistencial realizadas em exercícios anteriores, quando comprovada a necessidade de manutenção da oferta;

II - financiamento de novas ações de expansão da rede socioassistencial, desde que pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SP e no Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS-SP.

52º Exclusivamente para o primeiro exercício financeiro de vigência desta Resolução, os Municípios que, em decorrência da aplicação dos novos critérios de cofinanciamento, apresentarem redução nos valores recebidos em relação ao exercício anterior, poderão pleitear, junto à CIB-SP, a equiparação parcial ou total dos valores, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, observada a disponibilidade orçamentária e a pactuação interfederativa.

53º A aplicação do disposto no 52º não constitui direito automático ao repasse adicional, estando condicionada à análise técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e à deliberação da CIB-SP.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO E AJUSTE GRADUAL**

**Artigo 8º** Após a aplicação dos critérios previstos nesta Resolução, serão adotados mecanismos de proteção e ajuste gradual dos repasses estaduais, com vigência por até 3 (três) exercícios financeiros subsequentes.

**Artigo 9º** Os mecanismos de que trata o artigo anterior compreendem:

I - a aplicação de tetos de variação positiva, destinados a conter crescimentos excessivos dos valores apurados, conforme metodologia descrita no Anexo I;

II - a aplicação de pisos de proteção, de modo a limitar perdas a, no máximo, 30% (trinta por cento) em relação aos valores recebidos no exercício anterior, assegurados pisos específicos para Municípios de pequeno porte.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO**

**Artigo 10.** Os critérios de cofinanciamento e os mecanismos de ajuste regulamentados por esta Resolução serão objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§1º O monitoramento considerará os impactos financeiros, a execução dos recursos e a continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais e do aprimoramento da gestão do SUAS.

§2º Os critérios poderão ser revistos periodicamente, mediante pactuação na CIB e deliberação do CONSEAS, observada a disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 11.** Os valores finais do cofinanciamento estadual do FEAS, por Município que constam do Anexo II desta Resolução serão repassados mensalmente e se referem aos blocos de financiamento de proteção social básica, proteção social especial e aprimoramento da gestão do SUAS, conforme previsto em artigo 28 da Lei 18368/2025.

**Artigo 12.** A Secretaria de Desenvolvimento Social adotará as providências necessárias para orientação técnica aos Municípios, acompanhamento da execução dos recursos e publicação das informações pertinentes.

**Artigo 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Anexo I – Metodologia de Cálculo dos Critérios de Cofinanciamento Estadual do FEAS**

**Anexo II – Relação Nominal dos Municípios e Valores do Cofinanciamento Estadual do FEAS**

#### ANEXO I - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS CRITÉRIOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO FEAS

##### 1. Premissas Gerais

I – O cálculo do cofinanciamento estadual do FEAS será realizado anualmente pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com base em dados oficiais e consolidados;

II – A metodologia observa os critérios pactuados na CIB-SP e aprovados pelo CONSEAS;

III – Os percentuais de cada critério incidem sobre o valor global disponível para cofinanciamento municipal, excluída a reserva técnica de 4%.

##### 2. Critério I – Vulnerabilidade Social (30%)

**Fonte de dados:** Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

**Indicador:** Número de pessoas com renda familiar per capita de até ½ salário-mínimo.

##### I – Exercício de 2026 (regra de transição)

Para fins de cálculo do cofinanciamento estadual do FEAS referente ao exercício de 2026, serão considerados os dados do Cadastro Único extraídos em dezembro de 2024.

## **II – Exercícios subsequentes (regra permanente)**

A partir do exercício de 2027, a apuração do Critério de Vulnerabilidade Social será realizada com base nos dados do Cadastro Único extraídos no exercício imediatamente anterior ao do repasse, observando as informações do último mês do terceiro trimestre do exercício imediatamente anterior ao do repasse, de modo a assegurar:

- a) a consolidação das informações cadastrais;
- b) a compatibilidade com o cronograma orçamentário e financeiro estadual;
- c) a previsibilidade dos valores a serem repassados aos Municípios.

## **3. Critério II – Rede Socioassistencial Instalada (30%)**

**Fonte de dados:** PMASweb / SEDS.

**Considera-se:**

Total de serviços tipificados da Proteção Social Básica;

Total de serviços tipificados da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Cada serviço habilitado e em funcionamento compõe a base de cálculo proporcional.

## **4. Critério III – Execução Financeira e Orçamentária (20%)**

**Fonte de dados:** Prestação de contas do FEAS - PMASweb / SEDS.

**Indicador:** Média percentual de execução financeira dos repasses estaduais nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

Municípios com maior taxa média de execução recebem maior ponderação proporcional.

## **5. Critério IV – Repartição Igualitária (15%)**

O montante correspondente a este critério será dividido em partes iguais entre todos os Municípios do Estado de São Paulo.

## **6. Critério V – Vigilância Socioassistencial (1%)**

Receberão o valor correspondente, de forma igualitária, os Municípios que comprovarem a existência formal de Vigilância Socioassistencial, conforme registro no PMASweb para a existência de equipe específica para o desenvolvimento das ações de Vigilância Socioassistencial.

## **7. MECANISMOS DE TETOS E PISOS**

### **7.1 Piso de Proteção contra Perdas**

I – Nenhum Município poderá sofrer redução superior a 30% em relação ao valor efetivamente recebido no exercício imediatamente anterior, considerando os valores transferidos ordinariamente;

II – Caso o valor calculado seja inferior a esse limite, será aplicado automaticamente o piso de proteção.

## 7.2 Teto de Variação Positiva

I – Apurados os valores preliminares, será calculada a variação percentual positiva dos Municípios que apresentarem aumento;

II – O teto máximo de crescimento corresponderá ao 3º quartil (Q3) da distribuição dessas variações positivas;

III – Municípios cujo crescimento ultrapasse o Q3 terão seus valores limitados ao teto definido.

## 7.3 Piso Financeiro para Municípios de Pequeno Porte I

I – Aos Municípios classificados como Pequeno Porte I, conforme tipologia do SUAS, será assegurado valor mínimo anual de R\$ 100.000,00 de cofinanciamento estadual do FEAS;

II – Caso o valor apurado seja inferior a esse piso, será aplicado automaticamente o valor mínimo.

## 8. Ajustes Finais

Os ajustes decorrentes da aplicação de tetos, pisos e reserva técnica serão realizados de forma compensatória, respeitado o limite orçamentário global do FEAS.

## ANEXO II - RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS E VALORES DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO FEAS

Valor por município considerando os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo				
Item	Município	Porte	DRADS	Valor
1	Adamantina/SP	Pequeno II	Alta Paulista	R\$ 467.570,90
2	Adolfo/SP	Pequeno I	São José do Rio Preto	R\$ 336.220,82
3	Aguai/SP	Pequeno II	Mogiana	R\$ 409.009,98
4	Águas da Prata/SP	Pequeno I	Mogiana	R\$ 212.848,07
5	Águas de Lindóia/SP	Pequeno I	Campinas	R\$ 313.694,99
6	Águas de Santa Bárbara/SP	Pequeno I	Avaré	R\$ 134.780,58
7	Águas de São Pedro/SP	Pequeno I	Piracicaba	R\$ 100.000,00
8	Agudos/SP	Pequeno II	Bauru	R\$ 526.840,04
9	Alambari/SP	Pequeno I	Sorocaba	R\$ 143.616,39
10	Alfredo Marcondes/SP	Pequeno I	Alta Sorocabana	R\$ 161.246,03
11	Altair/SP	Pequeno I	Barretos	R\$ 202.409,47
12	Altinópolis/SP	Pequeno I	Ribeirão Preto	R\$ 378.232,50
13	Alto Alegre/SP	Pequeno I	Alta Noroeste	R\$ 315.933,37
14	Alumínio/SP	Pequeno I	Sorocaba	R\$ 159.092,03
15	Álvares Florence/SP	Pequeno I	Fernandópolis	R\$ 161.195,22
16	Álvares Machado/SP	Pequeno II	Alta Sorocabana	R\$ 473.103,88
17	Álvaro de Carvalho/SP	Pequeno I	Marília	R\$ 244.599,39
18	Alvinlândia/SP	Pequeno I	Marília	R\$ 195.407,38

310	Lourdes/SP	Pequeno I	Alta Noroeste	R\$ 190.838,64
311	Louveira/SP	Médio	Campinas	R\$ 388.200,41
312	Lucélia/SP	Pequeno II	Alta Paulista	R\$ 315.679,98
313	Lucianópolis/SP	Pequeno I	Bauru	R\$ 152.159,03
314	Luís Antônio/SP	Pequeno I	Ribeirão Preto	R\$ 252.848,46
315	Luiziânia/SP	Pequeno I	Alta Noroeste	R\$ 272.734,42
316	Lupércio/SP	Pequeno I	Marília	R\$ 229.846,09
317	Lutécia/SP	Pequeno I	Marília	R\$ 268.684,70
318	Macatuba/SP	Pequeno I	Bauru	R\$ 306.512,26
319	Macaubal/SP	Pequeno I	Fernandópolis	R\$ 329.974,00
320	Macedônia/SP	Pequeno I	Fernandópolis	R\$ 230.806,92
321	Magda/SP	Pequeno I	Fernandópolis	R\$ 138.281,10
322	Mairinque/SP	Médio	Sorocaba	R\$ 267.344,20
323	Mairiporã/SP	Médio	Grande São Paulo Norte	R\$ 899.306,18
324	Manduri/SP	Pequeno I	Avaré	R\$ 288.086,71
325	Marabá Paulista/SP	Pequeno I	Alta Sorocabana	R\$ 270.208,03
326	Maracai/SP	Pequeno I	Marília	R\$ 429.285,65
327	Marapoama/SP	Pequeno I	São José do Rio Preto	R\$ 220.178,95
328	Mariápolis/SP	Pequeno I	Alta Paulista	R\$ 287.050,80
329	Marília/SP	Grande	Marília	R\$ 1.084.164,31
330	Marinópolis/SP	Pequeno I	Fernandópolis	R\$ 231.241,69
331	Martinópolis/SP	Pequeno II	Alta Sorocabana	R\$ 401.373,47
332	Matão/SP	Médio	Araraquara	R\$ 705.663,52
333	Mauá/SP	Grande	Grande São Paulo ABC	R\$ 1.591.246,04
334	Mendonça/SP	Pequeno I	São José do Rio Preto	R\$ 153.361,96
335	Meridiano/SP	Pequeno I	Fernandópolis	R\$ 157.747,05
336	Mesópolis/SP	Pequeno I	Fernandópolis	R\$ 146.078,80
337	Miguelópolis/SP	Pequeno I	Franca	R\$ 397.715,93
338	Mineiros do Tietê/SP	Pequeno I	Bauru	R\$ 316.447,11
339	Mira Estrela/SP	Pequeno I	Fernandópolis	R\$ 267.676,74
340	Miracatu/SP	Pequeno I	Vale do Ribeira	R\$ 603.914,63
341	Mirandópolis/SP	Pequeno II	Alta Noroeste	R\$ 371.841,21
342	Mirante do Paranapanema/SP	Pequeno I	Alta Sorocabana	R\$ 347.405,58
343	Mirassol/SP	Médio	São José do Rio Preto	R\$ 556.941,46
344	Mirassolândia/SP	Pequeno I	São José do Rio Preto	R\$ 284.174,54
345	Mococa/SP	Médio	Mogiana	R\$ 618.942,32
346	Mogi das Cruzes/SP	Grande	Grande São Paulo Leste	R\$ 2.117.291,66
347	Mogi Guaçu/SP	Grande	Mogiana	R\$ 701.751,36
348	Mogi Mirim/SP	Médio	Mogiana	R\$ 662.563,62
349	Mombuca/SP	Pequeno I	Piracicaba	R\$ 154.650,54
350	Monções/SP	Pequeno I	Fernandópolis	R\$ 213.921,09
351	Mongaguá/SP	Médio	Baixada Santista	R\$ 628.796,78
352	Monte Alegre do Sul/SP	Pequeno I	Campinas	R\$ 107.478,94
353	Monte Alto/SP	Pequeno II	Ribeirão Preto	R\$ 393.987,71
354	Monte Aprazível/SP	Pequeno II	São José do Rio Preto	R\$ 402.431,08
355	Monte Azul Paulista/SP	Pequeno I	Barretos	R\$ 401.198,59
356	Monte Castelo/SP	Pequeno I	Alta Paulista	R\$ 164.894,07
357	Monte Mor/SP	Médio	Campinas	R\$ 588.107,18
358	Monteiro Lobato/SP	Pequeno I	Vale do Paraíba	R\$ 189.110,19
359	Morro Agudo/SP	Pequeno II	Franca	R\$ 517.994,74



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução SEDS nº 50/2025

### Resolução SEDS 50, de 29 de outubro de 2025

Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados aos blocos de financiamento de aprimoramento da gestão, proteção social básica, proteção social especial, programas e projetos, benefícios eventuais e dá providências correlatas.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundamento no Decreto 69.541, de 22 de maio de 2025 e Resolução SEDS nº 29, de 03 de julho de 2025, resolve:

#### CAPÍTULO I – DO REPASSE DOS RECURSOS

Artigo 1º Os repasses de recursos financeiros direto do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS ocorrerão conforme o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e no inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelo Decreto nº 66.234, de 18-11-2021 e pelo Decreto nº 66.353, de 17-12-2021, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Artigo 2º Para fins de liberação dos recursos, os Municípios beneficiários deverão obedecer ao artigo 2º da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, devendo ser comprovado a efetiva instituição e funcionamento de:

- I - Conselho de Assistência Social;
- II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social;
- III - Plano de Assistência Social, aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

§ 1º A transferência de recursos do FEAS aos FMAS ficará condicionada à comprovação orçamentária pelo Município de recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.

§ 2º Para fins de repasses de recursos financeiros, em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, será considerado como Plano Municipal de Assistência Social, o conjunto de informações registrado pelo respectivo município no Sistema dos Planos Municipais de Assistência

Social – PMASweb, acessível por meio do sítio [www.pmas.sp.gov.br](http://www.pmas.sp.gov.br), de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 3º A transferência dos recursos será efetuada de forma regular aos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com a programação financeira fixada pelo decreto estadual que estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício, observadas as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 13.242, de 08-12-2008, no Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, e legislação aplicável, em 12 parcelas, sempre em estrita conformidade com as parcelas previstas nos cronogramas de desembolso registrados no sistema PMASweb.

§ 1º Sempre que houver disponibilidade financeira o repasse de recurso poderá ser realizado no mês de competência.

§ 2º O Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo será operacionalizado mediante créditos bancários em contas correntes específicas do Fundo Municipal de Assistência Social, abertas junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A, conforme disposto pelo Decreto nº 62.867/2017.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos repassados pelo FEAS para fins diversos dos estabelecidos nesta resolução, ainda que em caráter de emergência e, enquanto não empregados na sua finalidade e deverão ser mantidos em conta na qual foram feitos os créditos pelo FEAS.

§ 4º Não poderão ser pagas despesas decorrentes de contratação facultativa e alterações de modalidade de investimento de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 5º Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

§ 6º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados nos serviços previstos no artigo 4º deste ato normativo, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Artigo 4º Os recursos financeiros repassados serão destinados ao financiamento total ou parcial do aprimoramento da gestão, dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente e dos programas, projetos e benefícios eventuais na execução direta e indireta.

Artigo 5º Eventuais alterações quanto à execução da prestação dos serviços, previstos nesta resolução, que impliquem em mudança do valor total repassado para os blocos de Proteção Social, Benefícios Eventuais e Aprimoramento da Gestão dentro de um mesmo exercício, deverão ser previamente submetidas ao Gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e manifestação favorável da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social-DRADS.

Artigo 6º Os recursos financeiros repassados pelo FEAS quando destinados para o custeio e estruturação dos locais de execução dos serviços deverão ser aplicados nas seguintes

despesas:

- I) material de consumo;
- II) alimentação para os usuários durante a realização das ofertas socioassistenciais;
- III) aquisição de material para reforma e manutenção de imóvel destinado a melhorias nas instalações de unidades de atendimento da população demandatária da assistência social, desde que em imóvel próprio e que não alterem a metragem da unidade ou altere a sua estrutura atual;
- IV) despesas com manutenção como pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, gás, e serviços de comunicação, desde que a unidade pública seja utilizada exclusivamente para ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento;
- V) contratação de serviços de terceiros - pessoa física desde que não constitua vínculo empregatício, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;
- VI) contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- VII) aluguel e locação de materiais permanentes;
- VIII) aluguel de espaço por tempo determinado para atividades que tenham pertinência com as ofertas socioassistenciais;
- IX) aluguel de imóvel para realização de ofertas socioassistenciais, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração;
- X) aluguel de veículo desde que o mesmo seja utilizado exclusivamente em ações de ofertas socioassistenciais;
- XI) pagamento de serviços para manutenção de veículos e de combustível desde que o veículo esteja exclusivamente a serviço da unidade pública que realiza ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;
- XII) deslocamento dos usuários a fim de que os mesmos possam participar de alguma ação de ofertas socioassistenciais cofinanciadas;
- XIII) aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer, desde que estejam de acordo com a metodologia de oferta socioassistencial;
- XIV) deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;
- XV) capacitação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam nas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e da gestão municipal da assistência social;
- XVI) remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos profissionais dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, sendo vedado gastos com despesas de rescisão trabalhista, vantagens fixas e variáveis, prêmios e bonificações, subsídios, inclusive adicionais, e horas extras;

§ 1º Poderão ser utilizados até 100% dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social para o pagamento dos profissionais que integrarem as equipes dos serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial da rede socioassistencial direta e indireta.

§ 2º A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual, para o pagamento de profissionais das equipes de referência dos serviços

socioassistenciais, conforme disposto no § 2º deste artigo, não poderá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao seu adequado funcionamento.

§ 3º Os recursos repassados pelo FEAS a favor dos Fundos Municipais, quando empenhados em custeio (despesas correntes) ou empenhados em investimento (despesas de capital) deverão ser executados, obrigatoriamente, na mesma categoria econômica, sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

§ 4º Os recursos repassados de forma automática e regular para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social, em blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial são empenhados em custeio (despesas correntes).

§ 5º Havendo disponibilidade orçamentária para o repasse de recursos para investimento (despesa de capital) a SEDS, definirá os critérios de partilha e submeterá à CIB e ao CONSEAS antes do repasse.

Artigo 6º A Os recursos financeiros repassados pelo FEAS quando destinados para o custeio do aprimoramento da gestão deverão ser aplicados nas seguintes despesas:

I - aquelas previstas nos incisos I a XV do artigo anterior para o desenvolvimento de atividades de Vigilância Socioassistencial;

II - remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos profissionais que atuam na área de gestão do SUAS, sendo vedado gastos com despesas de rescisão trabalhista, vantagens fixas e variáveis, prêmios e bonificações, subsídios, inclusive adicionais, e horas extras;

III - contratação de serviços de transporte e alimentação que permita a atuação e participação dos representantes das instâncias de controle social.

III - custeio de eventuais serviços necessários para a participação de pessoas idosas ou com deficiência que demandem acompanhante para exercer seu papel nas instâncias de participação social, mediante solicitação do CMAS ao CONSEAS.

### CAPÍTULO III - DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 7º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de suas Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, coordenar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, bem como a execução das ações cofinanciadas. Caso seja necessário, as unidades da Pasta poderão requerer tais demandas diretamente aos Municípios.

§ 1º O acompanhamento da execução dos recursos, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.728/2019, deverá ser realizado ao final de cada semestre, mediante comparativos dos documentos de execução financeira em meio eletrônico, confrontando a execução das ações previstas com a respectiva previsão financeira contida no PMASweb

§ 2º Os relatórios e documentos produzidos pelas DRADS a partir do monitoramento, supervisão e avaliação, deverão ser registrados e armazenados eletronicamente.

Artigo 8º - Compete ao Município, por meio de seu órgão gestor de Assistência Social, e ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle, avaliação e fiscalização, respectivamente, dos serviços, programas e benefícios, bem como a execução dos recursos previstos no sistema PMASweb.

#### CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 9º A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social será feita nos moldes exigidos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em acordo com o artigo 3º da Lei Estadual 13.242/2008, pelos respectivos Municípios à Secretaria de Desenvolvimento Social, e as informações registradas em instrumento informatizado pelos gestores municipais e submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º O lançamento das informações de que trata o caput deste artigo realizar-se-á até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício.

§ 2º O sistema PMAS web será aberto para preenchimento pelos respectivos municípios no 1º dia útil do mês de fevereiro

§ 3º No caso de atraso da abertura do sistema PMASweb por parte da Pasta, será concedido aos municípios prazo de 60 dias corridos, contados da abertura do sistema.

§ 4º Após o lançamento das informações pelos gestores municipais, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá o prazo de até 31 de maio do ano seguinte ao término do exercício para se manifestar sobre o cumprimento da finalidade dos repasses, a execução dos serviços socioassistenciais, a prestação de contas e demais ações constantes no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 5º Compete às Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS emitir no sistema PMASweb, o Parecer Conclusivo, conforme § 3º do artigo 6º, do Decreto Estadual 64.728/19, nos prazos definidos pelo TCE e, para tanto, deverão solicitar os documentos requisitados pela Diretoria de Fiscalização do TCE, de suas respectivas regiões.

§ 6º Quando os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, 4º e 5º deste artigo tenham sido inviabilizados por indisponibilidade do sistema novos prazos deverão ser pactuados pela CIB.

Artigo 10. A veracidade das informações lançadas eletronicamente em sistema disponibilizado para prestação de contas é de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados em boa ordem e conservação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência do repasse, devidamente identificados e à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1ª - Em casos excepcionais, quando não houver emissão de nota fiscal eletrônica, o município poderá adotar a digitalização ou microfilmagem dos documentos comprobatórios, que deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos, podendo ser inutilizados mediante termo próprio, desde que haja julgamento regular pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - A qualquer tempo, a Secretaria de Desenvolvimento Social poderá requisitar esclarecimentos que entender necessários para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis, nos casos estabelecidos nesta normativa.

Artigo 11. Qualquer omissão ou irregularidade na prestação de contas poderá ensejar sua reprovação e a Instauração de Tomada de Contas Especial pela Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da lei.

Artigo 12. A Secretaria de Desenvolvimento Social terá acesso, a qualquer tempo, às informações dos saldos, extratos e documentos das contas correntes nas quais são depositados os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Artigo 13. O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos FMAS existentes em 31 de janeiro de cada ano poderá ser reprogramado para utilização no exercício seguinte, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, dentro de cada bloco de financiamento desde que o órgão gestor tenha assegurado, durante o exercício em questão, as ofertas cada bloco.

§ 1º Aprovada a reprogramação pelo CMAS, nos termos do caput deste artigo, o recurso estará imediatamente liberado sem prejuízo dos registros no sistema PMASweb quanto aos valores reprogramados.

§ 2º É vedada a reprogramação de saldos que já tenham sido reprogramados no exercício anterior.

§ 3º A cada ano, os prazos permitidos para que seja efetuada a reprogramação de saldos remanescentes do exercício anterior serão:

I - até o último dia útil do mês de fevereiro para aprovação da reprogramação pelo CMAS e dar ciência à respectiva DRADS;

II - até o dia 15 de março para comunicação oficial das DRADS à equipe que faz a gestão do sistema PMASweb, sobre quais municípios deverão reprogramar recursos do ano

III - anterior e, os respectivos valores por cada nível de proteção social;

IV - vinte dias úteis após disponibilização do sistema para preenchimento.

§ 4º Caso haja parecer desfavorável da respectiva DRADS em relação à reprogramação, o município não poderá utilizar o saldo dos recursos e deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

§ 5º O registro dos valores no sistema PMASweb deverá ser feito nos campos apropriados em cada serviço socioassistencial, onde haverá aplicação dos recursos reprogramados.

§ 6º Os casos em que, após o término da prestação de contas, for constatada diferença de valores entre o valor registrado no sistema PMASweb e o valor passível de reprogramação, serão tratados da seguinte forma:

I - nos casos em que os valores registrados no sistema PMASweb forem maiores que os valores passíveis de reprogramação deverá haver novo desbloqueio do sistema para correção dos registros;

II - nos casos em que os valores registrados no sistema PMASweb forem menores que os valores passíveis de reprogramação, o município perderá o direito a reprogramar a

diferença e responsabiliza-se pela restituição ao Fundo Estadual de Assistência Social em conta corrente bancária específica;

III - o prazo limite para a correção de valores no sistema PMASweb será 30 de junho, o mesmo prazo definido pelo TCE para a finalização da prestação de contas.

#### CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO, DO BLOQUEIO E DA DEVOLUÇÃO DOS REPASSES DOS RECURSOS

Artigo 14. Para efeitos desta resolução considera-se:

I - suspensão do recurso: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;

II - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos.

Artigo 15. Os repasses dos recursos do FEAS serão imediata e compulsoriamente suspensos quando:

I - nas contas vinculadas a cada nível de proteção social for averiguado que os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no sistema PMASweb;

II - for verificado que nas contas vinculadas a cada bloco de proteção social a execução dos recursos não foi comprovada ou na hipótese de quando houver paralisação do serviço socioassistencial;

III - o FMAS estiver declarado impedido pelo Tribunal de Contas;

IV - o município não restituir ao FEAS o saldo remanescente comprovado em contas vinculadas em cada bloco de proteção social;

V - o preenchimento de qualquer atualização do Plano Municipal de Assistência Social no sistema PMASweb, durante o ano de competência, ultrapassar o prazo máximo de vinte dias úteis entre a autorização do desbloqueio do sistema e o retorno à situação de aprovado pelo CMAS;

VI - o município ultrapassar o prazo pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite CIB/SP para preenchimento de atualização anual ou quadrienal do Plano Municipal de Assistência Social e para manifestação do CMAS no sistema PMASweb.

Artigo 16. O bloqueio dos repasses do FEAS para as contas vinculadas, a cada bloco de proteção social, se dará quando:

I - a prestação de contas não for apreciada pelo CMAS, no prazo estabelecido pelo § 4º do artigo 9º;

II - o município não registrar no sistema PMASweb a prestação de contas no prazo estabelecido ou a fizer com irregularidades;

III - no período em que for solicitada alteração de valores que trata artigo 5º até sua autorização pelo gestor do FEAS;

IV - o município não preencher regularmente o Sistema MSEWeb instituído pelo Decreto 62.134/2016.

Parágrafo único - Ficam assegurados os repasses financeiros para a proteção social especial no caso em que o atraso no preenchimento se der por indisponibilidade do

sistema MSEweb.

Artigo 17. O Município deverá restituir, em conta corrente específica, ao FEAS, o valor transferido ou o remanescente deste, no prazo improrrogável de 30 dias, quando notificado pela DRADS das seguintes situações:

I - inexecução parcial ou total dos serviços e/ou ações de aprimoramento de gestão cofinanciados;

II - descumprimento do prazo estabelecido para registro da prestação de contas estipulado após bloqueio, conforme previsto nos incisos II e III do artigo 16;

III - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta resolução;

IV - não houver interesse em reprogramar o saldo remanescente de um exercício para outro;

V - os valores a serem reprogramados não forem informados nos prazos estabelecidos nos incisos I e II do §3º do artigo 13;

VI - a prestação de contas for rejeitada pelo CMAS;

VII - houver parecer desfavorável da DRADS;

VIII - em caso de desistência na utilização do recurso em razão da não participação em Conferência Nacional de Assistência Social, além da devolução do recurso, o gestor municipal deverá comunicar o CONSEAS/SP, com antecedência de 12 dias do início da conferência, para que possa ser viabilizada a participação de suplente.

Parágrafo único - Não havendo devolução do recurso à Secretaria de Desenvolvimento Social deverá ser inscrito o débito do município, devidamente atualizado, na Dívida Ativa Estadual.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Artigo 18. Os casos omissos nesta Norma Complementar, estabelecida por resolução, serão analisados e resolvidos pela gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, juntamente com a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP e o Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo - CONSEAS/SP.

Artigo 19. A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá expedir Instruções complementares, quando couber.

Artigo 20. Fica revogada a Resolução SEDS nº 05, de 18 de fevereiro de 2025 e disposições em contrário ao previsto na presente resolução.

Artigo 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GESTÃO SMDS GND3	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
GESTÃO SMDS - VIG.SOC GND4		R\$ 0,00	R\$ 21.714,48
APAE		R\$ 0,00	R\$ 52.060,80
FOLHA CREAS		R\$ 112.705,14	R\$ 172.035,92
LAR DOS V.		R\$ 0,00	R\$ 41.934,06
CASA ABRIGO		R\$ 0,00	R\$ 41.934,06
ACOLH. INVERNO		R\$ 0,00	R\$ 72.000,00
Custeio Vigilância	R\$ 29.742,08	R\$ 0,00	R\$ 29.742,08
Bem. Eventual	R\$ 18.673,00	R\$ 0,00	R\$ 18.673,00
(custeio Vigilância)	R\$ 38.171,03	R\$ 0,00	R\$ 38.171,93
	R\$ 170.110,63	R\$ 116.942,32	

Após a apresentação e questionamentos pertinentes ao tema, a presidente solicitou a opinião dos presentes que aprovaram a por unanimidade. Solicitamos a secretaria que fizesse a resolução conforme a legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, coube a mim, Mariana Forgerini, secretária deste Conselho, lavrar a presente Ata, que segue assinada por mim e pela Ana Flavia Gatosso Cossolino, Presidente deste Conselho.



**PMAS 2026/2029**  
PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Default.aspx)



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

DRADS Mogiana - Município : Mococa / Plano Aprovado

2026

2027

2028

2029

## 5.5.F - APRIMORAMENTO DE GESTÃO - PREVISÕES MENSAIS DE DESEMBOLSO PARA 2026

S

Parcelas	Recursos estaduais disponibilizados	Previsão de Execução dos Recursos			Total
		Custeio	Investimento		
			Aquisição de Equipamentos	Obras	
Recursos reprogramados ano anterior					0,00
Parcela única	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do Exercício Atual					200.000,00
1ª parcela	16.666,67	16.666,67	0,00	0,00	16.666,67
2ª parcela	16.666,67	16.666,67	0,00	0,00	16.666,67
3ª parcela	16.666,67	16.666,67	0,00	0,00	16.666,67
4ª parcela	16.666,67	16.666,67	0,00	0,00	16.666,67
5ª parcela	16.666,67	16.666,67	0,00	0,00	16.666,67
6ª parcela	16.666,67	16.666,67	0,00	0,00	16.666,67
7ª parcela	16.666,67	16.666,67	0,00	0,00	16.666,67
8ª parcela	16.666,67	16.666,67	0,00	0,00	16.666,67
9ª parcela	16.666,66	16.666,66	0,00	0,00	16.666,66
10ª parcela	16.666,66	16.666,66	0,00	0,00	16.666,66
11ª parcela	16.666,66	16.666,66	0,00	0,00	16.666,66
12ª parcela	16.666,66	16.666,66	0,00	0,00	16.666,66
<b>Total</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>
Valor total do cofinanciamento rede pública:					200.000,00
Limpar					

Visualizar Pix agrupados



## Extrato de Conta Corrente

G3362414591269161  
24/04/2026 15:07:07

### Cliente - Conta atual

Agência 413-8  
Conta corrente 54119-2 FEAS VSA  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/03/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
18/04/2026		0000	14138	632 Ordem Bancária SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.604.150.073.069	16.566,67 C	
18/04/2026		0000	00000	271 98-APLIC C.PRZ-APLAUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	16.566,67 D	0,00 C
24/04/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							67.082,20 C
Saldo							67.082,20 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/04/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							04/05/2026
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
BB RF CP Automático							67.082,20

-----  
\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*  
-----

OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JH753025 JUNIA GALVAO AMMIRATI

Visualizar PIX agrupados



## Extrato de Conta Corrente

G336241459126918012  
24/04/2026 15:08:47

### Cliente - Conta atual

Agência 413-8  
Conta corrente 54119-2 FEAS VSA  
Período do extrato 03 / 2026

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/03/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
27/03/2026		0000	14138	632 Ordem Bancária SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.603.260.120.581	49.999,97 C	
27/03/2026		0000	00000	271 88-APLIC C.PRZ-APLAUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	49.999,97 D	0,00 C
31/03/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JH753025 JUNIA GALVAO AMMIRATI.



**PMAS 2026/2029**  
PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Default.aspx)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DRADS Mogiana - Município : Mococa / Plano Aprovado**

2026	2027	2028	2029
------	------	------	------

**5.5.B - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - PREVISÕES MENSAIS DE DESEMBOLSO PARA 2026** \$

Rede Direta							Rede Indireta							Totais de cada parcela (Rede Direta + Rede Indireta)
Parcelas	Recursos estaduais disponibilizados	Previsão de Execução dos Recursos				Total	Parcelas	Recursos estaduais disponibilizados	Previsão de Execução dos Recursos				Total	
		Custeio		Investimento					Custeio		Investimento			
		Recursos Humanos	Outras despesas de custeio	Aquisição de Equipamentos	Obras				Recursos Humanos	Outras despesas de custeio	Aquisição de Equipamentos	Obras		
Recursos reprogramados ano anterior						59.330,78	Recursos reprogramados ano anterior						52.060,80	111.391,58
Parcela única	59.330,78	59.330,78	0,00	0,00	0,00	59.330,78	Parcela única	52.060,80	52.060,00	0,00	0,00	0,00	52.060,80	
Demandas Parlamentares						0,00	Demandas Parlamentares						0,00	0,00
Parcela única	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Parcela única	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reprogramação Demandas Parlamentares						0,00	Reprogramação Demandas Parlamentares						0,00	0,00
Parcela única	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Parcela única	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos do Exercício Atual						112.705,14	Recursos do Exercício Atual						0,00	0,00
1ª parcela	9.392,10	9.392,10	0,00	0,00	0,00	9.392,10	1ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2ª parcela	9.392,10	9.392,10	0,00	0,00	0,00	9.392,10	2ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social - PMASweb	9.392,10	9.392,10	0,00	0,00	0,00	9.3	3ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4ª parcela	9.392,10	9.392,10	0,00	0,00	0,00	9.3	4ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5ª parcela	9.392,10	9.392,10	0,00	0,00	0,00	9.3	5ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
6ª parcela	9.392,10	9.392,10	0,00	0,00	0,00	9.3	6ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
7ª parcela	9.392,09	9.392,09	0,00	0,00	0,00	9.3	7ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
8ª parcela	9.392,09	9.392,09	0,00	0,00	0,00	9.3	8ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
9ª parcela	9.392,09	9.392,09	0,00	0,00	0,00	9.3	9ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10ª parcela	9.392,09	9.392,09	0,00	0,00	0,00	9.3	10ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
11ª parcela	9.392,09	9.392,09	0,00	0,00	0,00	9.3	11ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
12ª parcela	9.392,09	9.392,09	0,00	0,00	0,00	9.3	12ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Total</b>	<b>112.795,14</b>	<b>112.795,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>112.795,14</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>Valor Total do Cofinanciamento da rede pública (exercício atual + reprogramação + Demandas Parlamentares + Reprogramação Demandas Parlamentares):</b>						<b>172.035,92</b>	<b>Valor de cofinanciamento da rede privada (exercício atual + reprogramação + Demandas Parlamentares + Reprogramação Demandas Parlamentares):</b>						<b>52.060,80</b>							
Limpar							Limpar													

Bem-Vindo GABRIEL DE FIGUEIREDO AMATTO (Orgão Gestor) ☺

Totais de cada parcel (Rede Direta + Rede Indireta)

9.392,1

9.392,1

9.392,1

9.392,1

9.392,1

9.392,1

9.392,1

9.392,1

9.392,1

9.392,1

9.392,1

9.392,1

9.392,1



### Extrato de Conta Corrente

G335281431988576014  
28/04/2028 14:49:44

**Cliente - Conta atual**

Agência: 413-8  
 Conta corrente: 54060-9 FEAS PROTECAO ESPECIAL  
 Período do extrato: Mês atual

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/03/2028		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/04/2028		0000	14138	532 Ordem Bancária	202.604.150.073.127	9.392,10 C	
				SP-SEC DA FAZENDA E PL			
16/04/2028		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	9.392,10 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
28/04/2028		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
<b>Invest. Resgate Autom.</b>							37.846,76 C
<b>Saldo</b>							37.846,76 C
<b>Juros *</b>							0,00
<b>Data de Debito de Juros</b>							30/04/2028
<b>IOF *</b>							0,00
<b>Data de Debito de IOF</b>							04/05/2028
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
<b>BB RF CP Automático</b>							37.846,76

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*  
 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH753025 JUNIA GALVAO AMMIRATI.

Visualizar Pix agrupados



## Extrato de Conta Corrente

G335281431888576012  
28/04/2026 14:49:22

### Cliente - Conta atual

Agência: 413-8  
Conta corrente: 54060-9 - FEAS PROTECAO ESPECIAL  
Período do extrato: 03 / 2026

### Lançamentos

DL balanete	DL movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/03/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
26/03/2026		0000	14138	632 Ordem Bancária SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.603.250.057.517	28.178,24 C	
26/03/2026		0000	00000	271 88-APLIC C PRZ-APLAUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	28.178,24 D	0,00 C
31/03/2026		0000	00000	899 S A L D O			0,00 C

\*\*\* A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JH753025 JUNIA GALVAO AMMIRATI.



**PMAS 2026/2029**  
PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Default.aspx)



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

DRADS Mogiana - Município : Mococa / Plano Aprovado

2026	2027	2028	2029
------	------	------	------

**5.5.A - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PREVISÕES MENSAIS DE DESEMBOLSO PARA 2026**

Rede Direta							Rede Indireta							Totais de cada parcel (Rede Direta + Rede Indireta)
Parcelas	Recursos estaduais disponibilizados	Previsão de Execução dos Recursos				Total	Parcelas	Recursos estaduais disponibilizados	Previsão de Execução dos Recursos				Total	
		Custeio		Investimento					Custeio		Investimento			
		Recursos Humanos	Outras despesas de custeio	Aquisição de Equipamentos	Obras				Recursos Humanos	Outras despesas de custeio	Aquisição de Equipamentos	Obras		
Recursos reprogramados ano anterior						414.905,19	Recursos reprogramados ano anterior						0,00	
Parcela única	414.905,19	200.000,00	59.198,17	155.707,02	0,00	414.905,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	414.905,19	
Demandas Parlamentares						0,00	Demandas Parlamentares						0,00	
Parcela única	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reprogramação Demandas Parlamentares						0,00	Reprogramação Demandas Parlamentares						0,00	
Parcela única	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos do Exercício Atual						306.237,18	Recursos do Exercício Atual						0,00	
1ª parcela	25.519,77	10.945,11	14.574,54	0,00	0,00	25.519,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2ª parcela	25.519,77	10.945,11	14.574,54	0,00	0,00	25.519,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social - PMASweb						Bem-Vindo GABRIEL DE FIGUEIREDO AMATTO (Orgão Gestor) 0 -								
3ª parcela	25.519,77	10.945,11	14.574,51	0,00	0,00	25	3ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Totais de cada parcela (Rede Direta + Rede Indireta)
4ª parcela	25.519,77	10.945,11	14.574,51	0,00	0,00	25	4ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5ª parcela	25.519,77	10.945,11	14.574,51	0,00	0,00	25	5ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6ª parcela	25.519,77	10.945,11	14.574,51	0,00	0,00	25	6ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7ª parcela	25.519,77	10.945,11	14.574,51	0,00	0,00	25	7ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
8ª parcela	25.519,76	10.945,11	14.574,51	0,00	0,00	25	8ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9ª parcela	25.519,76	10.945,11	14.574,51	0,00	0,00	25	9ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10ª parcela	25.519,76	10.945,11	14.574,51	0,00	0,00	25	10ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11ª parcela	25.519,76	10.945,11	14.574,51	0,00	0,00	25	11ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12ª parcela	25.519,75	10.945,11	14.574,51	0,00	0,00	25	12ª parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total</b>	<b>306.237,18</b>	<b>131.342,11</b>	<b>174.895,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>306.237</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Valor Total do Cofinanciamento da rede pública (exercício atual + reprogramação + Demandas Parlamentares + Reprogramação Demandas Parlamentares):</b>						<b>721.142,37</b>	<b>Valor do cofinanciamento da rede privada (exercício atual + reprogramação + Demandas Parlamentares + Reprogramação Demandas Parlamentares):</b>						<b>0,00</b>	
Limpar							Limpar							
														25.519,7
														25.519,7
														25.519,7
														25.519,7

Visualizar Rx agrupados



### Extrato de Conta Corrente

G335281431986678018  
28/04/2026 14:51:55

#### Cliente - Conta atual

Agência 413-B  
Conta corrente 54059-5 FEAS PROTECAO BASICA  
Período do extrato Mês atual

#### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/03/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/04/2026		0000	14138	632 Ordem Bancária SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.804.150.073.068	25.519,77 C	
16/04/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C-PRZ-APLAUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	25.519,77 D	0,00 C
17/04/2026		0413	99015	470 Transferência enviada 17/04 15:42 LUIS C MERLI 07982758874	550.413.000.037.717	3.012,00 D	
17/04/2026		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	3.012,00 C	0,00 C
28/04/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
<b>Invest. Resgate Autom.</b>							99.735,68 C
<b>Saldo</b>							99.735,68 C
<b>Juros *</b>							0,00
<b>Data de Debito de Juros</b>							30/04/2026
<b>IOF *</b>							0,00
<b>Data de Debito de IOF</b>							04/05/2026
<b>Saldo de fundos de Investimento</b>							
<b>BB RF CP Automático</b>							99.735,68

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH753025 JUNIA GALVAO AMMIRATI

Visualizar Fx agrupados

G335281431988676017  
28/04/2026 14:51:31



### Extrato de Conta Corrente

**Cliente - Conta atual**

Agência 413-8  
Conta corrente 54059-5 FEAS PROTECAO BASICA  
Período do extrato 03 / 2026

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/03/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
26/03/2026		0000	14138	632 Ordem Bancária SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.603.250.057.451	76.559,25 C	
26/03/2026		0000	00000	271 89-APLIC C.PRZ-APLALIT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	76.559,25 D	0,00 C
31/03/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JH753025 JUNIA GALVAO AMMIRATI